

2) Na Guiné

Anular a alínea a) do n.º 2) da Portaria n.º 14 594, de 2 de Novembro de 1953, e, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 123.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 218.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 213.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	27.500\$00
Artigo 214.º, n.º 3), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações especiais e de classe — Especiais»	6.000\$00
Artigo 215.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças»:	
Alínea a) «A 21 cabos europeus, a 25\$ diários»	48.500\$00
Alínea b) «A 388 cabos e soldados indígenas, a 5\$50 diários»	41.000\$00
	<u>123.000\$00</u>

3) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 3.500\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 260.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimentação, passagens e repatriação de indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 259.º, n.º 4), alínea a), 1.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

4) Em Angola

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 045.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Capítulo 10.º, artigo 1 046.º, n.º 8), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole»	50.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 1 055.º, n.º 1) «Exercícios finidos — Para pagamento de despesas não previstas — Na metrópole»	50.000\$00
	<u>100.000\$00</u>

5) Em Timor

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de \$ 75.585,32, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953:

Capítulo 5.º, artigo 141.º, n.º 1) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Custas ao pessoal em processos executivos»	\$ 94,50
Capítulo 8.º, artigo 213.º, n.º 8) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de Defesa Militar do Ultramar»	\$ 8.504,20
Capítulo 10.º, artigo 236.º «Encargos gerais — Diversas despesas»:	
N.º 19) «Adicional à contribuição industrial para a Comissão Municipal de Díli»	\$ 22.670,36
N.º 20) «Fundo de Assistência Pública e Social»	\$ 44.316,26
	<u>\$ 75.585,32</u>

Ministério do Ultramar, 12 de Março de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Timor.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 14 782

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Alvaia-zere, Celorico da Beira, Pampilhosa da Serra, Penalva do Castelo, Penamacor, Poiares, Sardoal, Tábua e Vila de Rei.

A Comissão Venatória Regional do Centro só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 12 de Março de 1954.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.